

**ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e a Secretária Substituta da Quinta Turma, Bacharel Vanessa Sousa Santos. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Processo: RR-161600-09.2001.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ VIANNA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-RR-12-29.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Erika G. do Sacramento Araújo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1-29.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LIOMAR PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-3-73.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): THIAGO ALVES DIAS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-9-15.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON JOSÉ DOS PRAZERES NETO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da União. Processo: RR-14-44.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAURÍCIO CUNHA FERREIRA, Advogada: Sônia Maria

Schroeder Vieira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante, observado o período imprescrito, acrescidos dos reflexos cabíveis a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: AIRR-16-55.2013.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Agravado(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA., Advogado: José Ricardo Lutz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM-SITICOMM, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-35-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NEIDE JANE MARANHÃO DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "limitação da responsabilidade - contrato nulo - Súmula 363/TST". Processo: AIRR-36-46.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JONHSON SANTOS CUNHA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-40-63.2011.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO DE

ABREU, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada, no particular, a apreciação do recurso de revista. Processo: ARR-43-25.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): DARLENE DE AZEVEDO VARGAS, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-57-40.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA RIEME, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-65-41.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-71-58.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): MARCILENE TOSIN, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-93-72.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRENE THIBES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-111-68.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NEIMAR PETERSEN, Advogado: Victor Paulo Cipriani, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, explicitar que o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária deve ser acrescido dos adicionais de 50% (segunda a sábado) e 100% (feriados e domingos), com reflexos sobre os repousos semanais

remunerados (incluindo sábados, domingos e feriados), férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, e demais parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença; bem como explicitar que, em relação à base de cálculo, deve ser observada a Súmula nº 264 desta Corte. Processo: AIRR-120-20.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO REZENDE CARNEIRO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Joatan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130-97.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALÉRIA LOPES BERTOLETI, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-134-40.2015.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EZIMAR GOMES NOGUEIRA, Advogado: José Mauro de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-146-58.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): MIGUEL ALVES FERNANDES, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): WB LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: ED-RR-164-96.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: RR-185-03.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELSON SANTANA COUTO,

Advogada: Anamélia Cunha Torres da Silva, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRASERV, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Processo: ED-RR-186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. Processo: RR-192-15.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA FERNANDA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; e, IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-204-80.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JOSELINA RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica" e "troca de uniforme - tempo a disposição"; II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "adicional de insalubridade", "prêmio assiduidade", "doença ocupacional - danos morais e materiais", "danos matérias - valor fixado a título de pensionamento" e "danos morais - quantum fixado". Processo: AIRR-206-06.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA SOUZA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-212-97.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ROXILENE VAZ DA SILVA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-224-78.2015.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-224-89.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-259-16.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AMANDA KAROLINE MEIRA LOPES, Advogado: Joeli Mariane Castelli, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo do artigo 253 da CLT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento no que refere aos temas "adicional de insalubridade", "indenização por danos morais" e "danos morais - fixação do valor da indenização". Processo: AIRR-275-49.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL-DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): SINDEAC-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-318-45.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): ELISVALDO MOURA GUERRA, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: AIRR-329-56.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELITA ALVES SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): EDINALDO DE JESUS ALVES, Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): DON TACO CAFÉ LTDA., Agravado(s): JEOVÁ DE GÓIS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-335-95.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA.-COTRASE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-351-63.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-372-89.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SADIR RODRIGUES ALVES, Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Agravado(s): UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria do carmo da Rocha Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-374-19.2015.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OSMAR LINO LOURENÇO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): PAULO BENDER, Advogado: Jefferson Agulhão Spindola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-379-71.2015.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): KLEUTON DANIEL DE SOUZA, Advogado:

Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-400-96.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA LIMA, Advogada: Gislayne Silva de Deus, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: Ag-AIRR-417-21.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ BUSSAMRA FILHO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-420-22.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUCAS, Advogado: Leonardo Custódio Neto, Agravado(s): NARA REGINA SCHMIDT FOLETTO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-426-04.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): GERSINO RODRIGUES GOUVEIA FILHO, Advogado: Jurema Alves do Nascimento Almawi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-447-30.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): TECMESUL-MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-478-52.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): HAMILTON SILVA, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA-VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial

violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-480-25.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): VISATEC-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-492-15.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESPÓLIO de GLAUCIA ALVES LACERDA, Advogado: Fernando Medeiros Costa, Embargado(a): ELIZIER RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-505-27.2012.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): EDELZUITA SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Anderson dos Santos Mercês, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: ED-RR-506-08.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): PÂMELA SUELEN CORCI SILVA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-508-45.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): LUCIMERE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-509-80.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): ARLINDO ALVES MOREIRA FILHO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-546-95.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA-EPP, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ROBSON LUIZ NUNES, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-550-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): FABIANE VIEIRA SARAIVA COSTA, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): CONFIANÇA-SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-579-03.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA.-CESMIG, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): MICHELLE ABRAS TAVEIRA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-580-02.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s) e Recorrido(s): WILTON BEZERRA MARTINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do INEP em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do INEP, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 593-05.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DOMINGOS MOTTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra

Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-629-49.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO ROBERTO FEIJÓ, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-658-10.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RUBEMARIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Diego Dourado Barreto, Recorrido(s): GMEC-PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Recorrido(s): CONTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Processo: AIRR-660-51.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLERINDO RODRIGUES SOARES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-671-83.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MÁRCIA PESTANA FONTOLAN, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-672-37.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): EDMILSON MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-680-79.2014.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SEBASTIÃO ELI KUNTZ, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - primeiramente, determinar a reautuação do feito, a fim de alterar a classe processual para Recurso de Revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; III - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual contrariedade à Súmula 219 do TST, convertendo-o em recurso de revista; e, IV - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-711-66.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIMERE FORTUNATO CARDOSO, Advogada: Edna Nára Pfau Santos da Silva, Advogada: Maria Aparecida de Andrade Nunes, Agravado(s): MOVEISERV SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-EPP E OUTROS, Agravado(s): JOÃO FRANZNER, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-717-47.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDUARDO LUIZ LUQUINI DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado. Processo: ED-AIRR-720-42.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ADRIANO DOS REIS SOUZA, Advogada: Vanessa Lopes Codonho, Advogado: Robinson Wagner de Biasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-725-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LINDOMAR RIBEIRO DO VALE, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR-737-28.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIVAN DEMETRIO CAETANO, Recorrido(s): CONSTRUMINAS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-746-40.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-759-10.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): INGENICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Advogado: Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-771-75.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-775-93.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-777-41.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-777-50.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIS MÁRIO MURIA ANTUNES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-780-31.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA CRISTINA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: ED-Ag-ED-ARR-785-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, em função dos quais se defronta com o acerto da decisão embargada, sem efeito modificativo do julgado. Processo: RR-790-91.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETESP, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): JULIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Darcy Medeiros Filho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-797-25.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIDMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-799-10.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURILIO CAVALCANTI GUIMARÃES AMADO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-815-48.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DAYANE DAGMA RIBEIRO REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): EBRÁS-EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-827-47.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FERNANDO DA COSA MACEDO, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-831-36.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): LILIANE MELO SILVA FARIA, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-836-21.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSALVADOR-SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GOMES, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-873-50.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): VANDA LUCIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Tarcísio Guedim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-881-19.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-897-26.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÁUDIO PLUTARCO SÁ RODRIGUES LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-915-41.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): V. S. PANTOJA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): ELZENIRA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-930-57.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INOVACAO-INSTALACOES E TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PREGNOLATO JÚNIOR, Advogado: José Roberto Galvão Certo, Agravado(s): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 239 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante. Processo: RR-931-98.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: RR-933-53.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALANA KRUG PADILHA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de virtual contrariedade à Súmula 219 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à

Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-941-66.2010.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MONTEIRO E ANDRADE NETO E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-944-56.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANDERSON FUSCA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI-ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-946-76.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO LEMOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-954-91.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JÉSSICA TAYLOR BENEVIDES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-957-65.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Edna Midori Inoue, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ-CRAISA, Advogado: José Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-958-55.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: AIRR-964-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,

Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): EDMILSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: AIRR- 990-23.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATO JORGE PINTO DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1046-68.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): LEROY MERLIN LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1070-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): RICCELY LUTHYANNE LOPES VIEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): U.G.- ÚLTIMA GERAÇÃO, EDITORA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1075-52.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE ABREU BRANCO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1092-03.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCA DE ASSIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1108-94.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALDENISA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Agravado(s): TÊXTIL UNIÃO S.A., Advogada: Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1123-07.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FERNANDO CORREIA DE MELLO, Advogado: Fábio Villas

Bôas, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1128-35.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA BERALINA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1133-70.2013.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): VÂNIA CARLA DELABONA MOREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1146-79.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): ELIZETE DE FREITAS TRIGUEIRO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): PLUMUS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1156-73.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DRSUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Henrique Posenatto, Advogada: Fábria Andréa Viezzer Boeno, Agravado(s): SILVIA DOS SANTOS KOMATSU, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da atual classe processual para Agravo - Ag; II - não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 239 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante. Processo: RR-1176-95.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1179-33.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEILA NUNES GONÇALVES NETO, Advogado: Adail Cordeiro Barbosa, Advogado: Haroldo de Carvalho Teixeira,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1184-12.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): ERICK MANGUEIRA MOLINARO DA SILVA, Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-1198-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1205-31.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): KODOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Daniel Rogerio Fornazza, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1207-13.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAUBER SOARES AGUIAR, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S A, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1208-07.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA PONTE E OUTRAS, Advogado: Luiza Pagote Costa, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1228-78.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): PRYSCILLA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1258-15.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERGIO ROBERTO KASSULKE, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): RODOFIBRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aubano Carlos Rosa, Agravado(s): RAVILLE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Aubano Carlos Rosa, Agravado(s): GICELE CARINA RATHUNDE, Advogado: Aubano Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1276-22.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Morais, Recorrido(s): LAÉRCIO PINTO MOREIRA, Advogado: Joas Sepúlveda Estevam, Recorrido(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1291-56.2012.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): DANIEL GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Ana Claudia Bezerra Oliveira, Agravado(s): GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1300-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LUCIANE MARTINS LUCIANO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída e b) excluir da condenação o pagamento da

verba honorária. Processo: AIRR-1301-57.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1304-55.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INACIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): SERMA-SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1315-32.2010.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOANIR MACHADO VIEIRA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1339-72.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA BORGES FORTES CAVALHEIRO, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1354-71.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1369-57.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): CINTIA CRISTINA TOBIAS VIMIEIRO DINIZ, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1374-94.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RAFAEL TORREZ, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade: I - em razão da divergência jurisprudencial evidenciada pelo aresto trazido do TRT da 10ª Região, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da penalidade do artigo 477, § 8º, da

CLT. Processo: AIRR-1397-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KECIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1398-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): MARIA APARECIDA CANEVARI, Advogado: Marcelo Canevari Valentini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1399-32.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON THADEU FRANCISCO E OUTROS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1399-40.2014.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: João Victor Medeiros Barbosa, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1420-60.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): GESIELA LEITE PEREIRA NALIN, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1422-10.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEMAR MACHADO FERNANDES, Advogada: Maria Aline Menezes Mendes, Recorrido(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela

empresa prestadora de serviços. Processo: RR-1440-21.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BALBINA DAS DORES GOMES VIEIRA, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1445-86.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Advogado: Valney Ferreira de Aaraújo, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA NÓBREGA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1462-76.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NÁDIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Decisão: por unanimidade: I - primeiramente, determinar a reatuação do feito, a fim de alterar a classe processual para Recurso de Revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à multa do artigo 467 da CLT; III - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, convertendo-o em recurso de revista; e, IV - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR-1466-55.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ADROALDO DE MATOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1469-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio César da Costa, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1472-18.2014.5.09.0245 da 9a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PATRÍCIA ROHRSETZER, Advogado: Diogo Otavio Lima Castagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1476-59.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS SOARES, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1483-64.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Agravado(s): GIOVANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de negativa de prestação jurisdicional", e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "horas extras".; Processo: RR - 1501-43.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1504-55.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDO FARIA TAVARES, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1508-35.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1509-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel

Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1540-64.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Alcideney Scheidt, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETINGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-1550-23.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA DE SOUZA ROSA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1550-14.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO, Advogado: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1555-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROSILENE VIEIRA SALES SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1587-94.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): DARIO

COSTA DA MOTA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1608-92.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Andre Loureiro Silva, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): POLIRÁDIO LTDA., Advogada: Daniele Lopes de Oliveira, Advogado: Vítor César Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1646-63.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO FILHO, Advogado: Celso José Soares, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1700-73.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): CREAM ALVES DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1702-69.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIANE KEIROLAYNE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1710-15.2011.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE MIRANDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo

Galvão de Moura, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Aparecido Onivaldo Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1710-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Embargado(a): JOCELINO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: RR-1732-21.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): VALDEMIR FERREIRA LIMA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1772-94.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Recorrido(s): TACIANO MOURA DA SILVA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: ED-AIRR-1774-03.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Embargado(a): EDSON SILVA ANDRADE, Advogado: Nelma Goncalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ARR-1811-20.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): GESIEL CHAVES LEITE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por divergência jurisprudencial, convertendo-o em recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização a título de dano moral. Processo: AIRR-1826-96.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1896-90.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): JOÃO CARLOS PORTAS, Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1926-97.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO CEARÁ-SINTRO, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1928-52.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): VALMIRENE CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1990-65.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO TÉCNICO EDUCAÇÃO E CULTURA-SETEC, Advogada: Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE ARRUDA, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2026-66.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roane de Sousa Goes, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogada: Raimunda Luiza Pereira Góes Ibiapino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2039-62.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERALUCIA BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2047-86.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): QUICK LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-2070-50.2014.5.10.0016 da 10a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALVIM ZAWAKI PAZETTO, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-2109-96.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EFT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO PACHECO, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou discriminatória a dispensa e condenou a reclamada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-2144-07.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO RANIERI GOES DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2165-07.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CEREAL SUL-TERMINAL MARÍTIMO S.A., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-2215-72.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADRIANO DE COSTA BOEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Embargado(a): MILANO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Sarah Ghedin Orlandin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, em função dos quais se defronta com o acerto da decisão embargada, embora por outros fundamentos, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-2252-11.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA MOTA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2256-81.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): SÉRGIO PAULAKOSKI, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Advogado: Roberto Nasato Kaestner,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2256-09.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEMAE-SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): VAGNER MARQUES PIMENTEL, Advogado: Anderson Gasparine, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-2277-81.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SAULO JARDIM FLORES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2302-03.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2407-69.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): ELISANDRA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2424-27.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALERIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Jeanny Kisser de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2508-65.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José

de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação aos artigos 193 da CLT e 7º, inciso XXIII, da CF/88, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 193 da CLT e 7º, inciso XXIII da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade. Processo: AIRR-2525-46.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CATIA REGINA ALVES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2535-62.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2538-93.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): IVANEI TEIXEIRA FRANCO, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): SGS GRANITOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2551-89.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): SHEILA ROSA VENZON, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2657-94.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): BRUNO THIAGO CAROLINA, Advogado: Wilson Luiz Stadnick, Agravado(s): DSD-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Althoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2672-87.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAUCO RUFFOLO RUSSEL, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2699-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): SAMYA THALYTA DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Edlúcia de Araújo

Ribeiro, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-2775-02.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVONE RAVACCI DE DEUS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2859-14.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIRGÍLIO DOS SANTOS GUILHERME, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2883-41.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CATIANA DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2947-98.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): RENATO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Elisangela da Silva Passos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-3101-22.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Agravado(s): NELCI DA ROCHA AGUIAR

BORGES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3180-67.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3279-17.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3400-49.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LILIAN FERNANDA BARBOSA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3489-17.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): FLAVIO FURRIEL CHAGAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-4457-14.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): HAILTON NUNES, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - desconsideração da personalidade jurídica", "indenização por danos morais", "danos morais - quantum indenizatório"; II - negar provimento ao agravo em relação ao tema "adicional de insalubridade". Processo: AIRR-7634-64.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO MARTINS JOÃO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10010-95.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOYCE CRISTINA RUFATTO SKIBA, Advogado: Israel Martins Machado, Agravante(s): INTELBRAS S.A.-INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini,

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-10033-38.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGO PIAZZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10036-54.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barsalini, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10070-44.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FADIGA E MARDULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): THAIS BARBOSA LEGASPE BELANI, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10120-62.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA PAULA GALVANI RUIZ MIOTI, Advogado: Wilson Carlos Lopes, Advogado: Natasha Freitas Vitica, Recorrido(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-10122-40.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOCELINA FINI DE ABREU, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10167-34.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEANDRO ABREU PEREIRA SILVA,

Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-AIRR-10212-41.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Embargado(a): MARIA EDUARDA PRAIA MACHADO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-10220-37.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CIRLENE APARECIDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10224-21.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLASSIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10237-53.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): REYNALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jorge dos Anjos Vieira, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME, Advogado: João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10289-48.2014.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): FRANCISCO ADAIL SILVA PEREIRA, Advogado: Milton de Júlio, Agravado(s): DRYNALL ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mardegan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10385-73.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A.-SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade: I

- dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "verbas de caráter indenizatório" e "multas dos artigos 467 e 477 da CLT".

Processo: AIRR-10391-72.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): EDUARDO BORGATO DE CAMPOS, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10457-14.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): LUIZ CAETANO DA SILVA, Advogado: João Lino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10461-37.2016.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAVID EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR-10486-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE PERPETUA DO NASCIMENTO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR-10516-70.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CLIZEIDE APARECIDA MARTINS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-AIRR-10540-29.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente

Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10663-19.2014.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Agravado(s): DAVID APARECIDO FONSECA, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10669-56.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): DANIELA VIANA QUEIROZ, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas concernentes à abrangência da condenação. Processo: AIRR-10680-04.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Marcelo Rosa, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10689-07.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PETERSON MIGLIORANZA, Advogado: Laércio Gerloff, Advogado: Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10728-87.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO ALEX FERREIRA, Advogado: Marcelo Mariani Dalan, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: José Eduardo Firmino Mauro, Advogado: Karynne Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10750-77.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): IONARA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes,

Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas concernentes à abrangência da condenação e aos juros de mora. Processo: AIRR-10792-42.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA CORREIA, Advogado: Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10852-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ALBERTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Sergio Ricardo Sambra Suyama, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10905-47.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ASP ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Agravado(s): HD PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Osvaldo Henrique de Souza Neves, Agravado(s): ALYANE SOARES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-10980-03.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FABÍOLA FRANCINY TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-10999-74.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Milena Rossine, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA JUNIOR, Advogada: Fernanda Cruz Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-11010-71.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Carlos Alberto Santos Lopes,

Advogado: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): ANGELICA FERREIRA, Advogado: Carlos Violino Junior, Agravado(s): SOROCABA SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Paulo Tércio Mattos de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11027-22.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-UEZO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): ELIZETE DA CUNHA FERREIRA RIOS, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Processo: AIRR-11040-19.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): OTTO RICARDO OLIVEIRA REPKER, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11112-40.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): DARCI PEDROSO FOGAÇA JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11166-33.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ADÉLIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Gabriel Campos Marques, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema concernente à abrangência da condenação. Processo: Ag-AIRR-11182-62.2014.5.15.0094 da 15a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO QUARESMA CHAGAS, Advogada: Mayara Carneiro Ledo Macola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS, Advogado: André Eduardo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-11210-03.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-AIRR-11315-20.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM GARCIA DE SOUZA NETO, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-11391-21.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio César Coutinho Daiha, Advogado: Marcelo Sampaio Vianna Rangel, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de alterar a classe processual para Recurso de Revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III - dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; e, IV - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-11426-70.2013.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Recorrido(s): DJ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-11426-68.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCINEIDE RODRIGUES DOS

SANTOS, Advogado: Gabriel Buralli Rodrigues, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AgR-AIRR-11454-22.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): ROBERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-20061-16.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DANIEL LIVIO NERES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AgR-AIRR-20090-24.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): GILBERTO BUENO AMARAL, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-20236-02.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luciana Alves Dombkowitzsch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: RR-20367-70.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): RONALDO CASTRO DE SOUSA, Advogado: Renata Pacheco, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske

Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-21132-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "honorários advocatícios" e "multa convencional". Processo: RR-80894-35.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): JOSÉ NETO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Diego Alves de Oliveira, Recorrido(s): A. F. G.-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Moura Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-131401-43.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): SUEUDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em bolsas e pertences", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do valor arbitrado a título de reparação por danos morais. Processo: ED-ED-RR-136500-66.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-172340-93.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PAULO JERÔNIMO RIBEIRO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, à exceção das horas in itinere. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$23.000,00, arbitradas no importe de R\$460,00. Processo: RR-186500-62.2008.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogada: Karina Bacciotti Carvalho, Recorrido(s): SUELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ED-AIRR-191900-03.2013.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE RAMOS PIRES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1000459-76.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Christian do Amaral, Agravado(s): VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1000787-61.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PANCAR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: AIRR-4-94.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado:

Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LAUDEVINO MARTINS, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-9-78.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMFLORTEC EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS E AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Marcella Littig, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE LESSA BRITO, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20-63.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA MOREIRA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-33-39.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Procuradora: Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-33-59.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): WALDECIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-53-72.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravante(s): LUIS CESAR VIEIRA BARROS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-54-38.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SOARES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-67-52.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES LIMA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-68-31.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): GISELE ROSÁRIO VALVERDE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s):

LIDERPRIME-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-70-32.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVAN EZÍDIO VAZ BUENO, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-79-53.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): IZABEL DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-85-19.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WALTER ALFONS JOSEF BRUGGER, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FELIPPINI, Advogado: Patrocínio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-95-15.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAIANE CRISTINA BARBOSA DE LIMA FERREIRA, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-103-07.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Recorrido(s): LEANDRO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas. Processo: AIRR-177-09.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-222-09.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-240-18.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-247-20.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): NADOLNY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ACESSÁRIOS AUTOMOTIVOS E CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-263-09.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): EVANEIDE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-279-82.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIROS RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANDERSON MATHEUS SOUZA WONSOSCKY DUARTE, Advogado: Cosme Bonfim de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-301-65.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVONETE GIUSTO CORREA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-306-22.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: MARINA SOARES SEVERIANO, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO MAIA PINHEIRO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-313-18.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONISON SANTOS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): REDE PRIMAVERA-ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-347-68.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): GELCI ALMEIDA MIENTKEWICZ, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-362-74.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): LENIVALDA MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-405-87.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HARLEY DA SILVA FRANCA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-446-18.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA CAROLINA GONÇALVES SOUTO AGUIAR, Advogado: Tomé Pereira Filho, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-452-12.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): FABIANO DIEGO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-461-66.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ZITA ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-466-88.2011.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILTON TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,

Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o período em que o reclamante se colocou à disposição da ECT para curso de formação profissional integra o contrato de trabalho e determino o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamada. Processo: AIRR-480-32.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): GILMAR LASTE, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-504-44.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCA-REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ GLAUBER REBOUÇAS BRAGA, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-518-84.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDA SUELI MARTINS, Advogado: Gustavo Henrique Bittencourt Silva, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA, Advogado: Carlos Eduardo Santini Teles, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-521-74.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): APARECIDA GOMES SALUSTIANO, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-548-31.2011.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIRO MEIRELLES MACHADO, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): B. A. MARTINS CRUZ & CIA. LTDA. -ME E OUTRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-570-05.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E

ARRUMADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Vanessa Nogueira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): AGUINALDO FERNANDES, Advogado: Paulo Buzato, Agravado(s): COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-594-86.2012.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): MARIA TEREZINHA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-607-60.2015.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): WAGNER SANTOS DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-611-30.2012.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON GIOVANI DA VEIGA, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Doering Zamprogna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação de indenização por danos morais por transporte de valores. Processo: AIRR-616-80.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARÍLIA GABRYELLE DANTAS DO VALE, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-671-79.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): EDEMIR FERRAZ DA SILVA, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-730-80.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ISALDINA MARQUES EVANGELISTA E OUTRAS, Advogado: Allan Luis Souto Soldera, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-762-16.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): THAYSE MARIA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema "Danos

Morais - Valor da Indenização". Processo: AIRR-766-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA DARGUEL DE PAULA, Advogado: Eduardo Taniguchi, Agravado(s): PADO S.A.-INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-780-27.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ARNALDO DA SILVA BATISTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-831-11.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CLOVIS QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-833-58.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-834-43.2012.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA BENEDITO, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): INÁCIO YOSHIHARU SHIDA, Advogado: Giovane Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-836-39.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ELIO SILVEIRA GOMES, Advogado: Cristiane Pinsetta Frighetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-842-50.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): ALAN BAPTISTA DA LUZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-856-08.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Agravado(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-857-06.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): NEIDSON AMORIM AZEVEDO, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista. Processo: AIRR-891-65.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAIANE FELIX DE SOUZA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-903-87.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RUFINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-941-11.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALAERCIO PAVANI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): MOINHO PRIMOR S.A., Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: AIRR-957-36.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ARLINDO ALVES FERRAZ FILHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-970-44.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSA MARIA ROCHA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-985-87.2012.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALLES ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Sérgio Costa Pereira, Agravado(s): RODINEI ALVES MADEIRA, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001-06.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): GUSTAVO POZZEBOM, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1030-27.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): JONAS SILVA PASSOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1040-91.2010.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Agravado(s): ANA LÚCIA PAZ E SILVA DE GUIMARÃES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1064-77.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): EUGÊNIO DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1078-02.2014.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JEFERSON CLEITON MORAIS DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1085-62.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE BUENO DE CAMARGO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1086-96.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): VERA LUCIA DE ANDRADE HAMANAKA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1087-86.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHALIA ARDAIS RODRIGUES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1095-63.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANI MARIA VIEIRA DE SÁ, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1134-46.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLA BEATRIZ MARQUES BORGES, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1155-41.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALMIR FERRUCI ALVES, Advogado: Marcelo Paes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para: I) declarar sem efeito a decisão proferida no dia 03/08/2016,

conforme certidão de fls. 475, com reflexo no respectivo acórdão; II) retificar a autuação deste feito e seus registros para o fim de constar como agravante Almir Ferruci Alves e agravada Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Fica prejudicado o exame do recurso de Embargos de Declaração. Após a publicação desta certidão, fazer os autos conclusos ao Ministro Relator. Processo: RR-1161-47.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): ALMOR JOÃO FERREIRA, Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1163-18.2010.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDO GOMES VASCONCELOS FILHO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s): PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1174-09.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, Agravado(s): IDEVALDO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1181-33.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1204-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): DÉBORA PINHEIRO FIGUEIRA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1227-71.2011.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): RENATO SÉRGIO BLAZELIS, Advogado: Edson Antônio Fleith,

Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva da reclamada de que havia previsão em norma coletiva de que o divisor de horas extras seria 220 assim como de alteração da forma de fornecimento do benefício auxílio alimentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Processo: AIRR-1229-77.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PREST PERFORACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OSMIR FERREIRA SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1231-54.2011.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍLVIA RANGEL DUARTE CARPANHÃO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Olímpio dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1235-26.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA RUTH VANNI, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Advogado: Mariano Hermano Leipnitz, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Rodrigo Pires Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1238-15.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILBERTO DE LIMA VIANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1283-66.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): JAINARA CRISTINA MENDONÇA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1284-18.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.,

Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LEILA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Cristiana Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1289-16.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS BELFORT, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1339-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): GILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1349-16.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCOS MACIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1356-58.2012.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Recorrido(s): MAHIFLEN RIBEIRO LIMA, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1356-82.2012.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VCA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Wirlon Neves Dutra, Agravado(s): JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo Edson Carvalho, Agravado(s): ARAÚJO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1361-50.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÉSAR MURILO PEDROSA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1364-85.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO SANTOS SCHMIDT JÚNIOR, Advogada: Noemy Cezar Bastos Aramburú, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1397-57.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1419-49.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO MODENA E OUTRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1449-86.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): VANUSA ADRIANA PEREIRA TRISTÃO, Advogada: Avelize Spada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1461-24.2011.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TERRABRÁS-TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): MARCOS GEOVAN SILVA ALVES, Advogado: Maria Izabel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1482-10.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TLM-TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DOUGLAS DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1505-72.2013.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA SABINO DA SILVA, Advogada: Miriã Corrêa Souza Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1530-69.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ENÉSIO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TLEVELIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1562-48.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1608-33.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): EWERTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas. Processo: RR-1620-51.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA ROSSI E OUTROS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1717-89.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA LOURENCO ARAUJO, Advogado: Iraídes Franco Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1756-96.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLIDEMAR RAMOS SILVA JÚNIOR, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1764-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): APARECIDO POSSANI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1771-87.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): GISELDA DE RIBEIRO E MORAES SANTIAGO, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1790-21.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1857-35.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): JOÃO CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1859-96.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHIRLEI GUEDES VIANA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): A.C. CORRÊA & CIA. LTDA., Advogada: Joary Cassia Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1929-84.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELIOMAR DE SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1989-69.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2020-50.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Lorena Carvalho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2053-07.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): NATHÁLIA SANTOS MENESES, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2063-76.2013.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERCON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Amaury Rinaldi Paciello, Agravado(s): LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2098-45.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL ALVES FERNANDES, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2128-65.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2151-93.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILSON RAFAEL DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2178-31.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARINALVA SOUZA PEREIRA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2182-65.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANILTON ARIMATÉIA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2220-76.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HAMILTON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2264-29.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Agravado(s): JOSÉ ADRIANO SIQUEIRA ALVIM, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Osório Nascimento, Agravado(s): VIA TELECOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2285-24.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira,

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2318-52.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROCKFIBRAS ISOLANTES LTDA., Advogado: Ricardo Scalari, Advogada: Maria Rosa Trigo Wiikmann, Agravado(s): EDSON HONÓRIO PINTO, Advogado: Kelly Cristiane de Medeiros Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2323-53.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI MORETTI, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2353-32.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA ALIRETE, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: AIRR-2384-68.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO MOREIRA BARBOZA JÚNIOR, Advogado: Valteir Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2395-27.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): GIOVANA ALHO NEVES, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2570-60.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SAULO POLASTRO, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2659-90.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE MAGALHÃES, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2679-25.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): ADERSON DE CASTRO SOARES NETO, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2682-48.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): AILTON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3089-37.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL MOREIRA RANGEL, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10166-13.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA THOMAZ, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10181-17.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO DIAS, Advogada: Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10239-37.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): MAELY OLIVEIRA SOBRINHO BARATELI, Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10326-84.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÉSIO DA COSTA E SOUSA, Advogado: Walter Francisco Nogueira Junior, Agravado(s): EDMAR LIBERATO (CAPIXABA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA), Advogado: Cidinaldo Amaral Alves, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10335-98.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10346-54.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO ARRUDA, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10429-97.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10448-56.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Cassia Dutra Teixeira, Agravado(s): DEISE BORBA NUNES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA.-ME, Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10453-30.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10473-24.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): ISAQUE LIMA GALDINO, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno

desta Corte. Processo: AIRR-10494-51.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO GOMES DE PAULA, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10500-38.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS FELIPE BASTIAN MADRID, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10661-19.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10917-16.2014.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EUNICE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-10917-72.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LUCENA DA COSTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10972-82.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER CALDEIRA MOREIRA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11033-10.2013.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): SOLANGE DE JESUS AZEVEDO, Advogada: Ana Paula da Silva Soares, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11377-

79.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): WELTON ALVES GOMES, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11407-61.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Adriano Rodrigues Viana, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11529-33.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): PAULO JOEL LUIZ, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11777-56.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12063-98.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ CALDEIRA BARONY, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20028-51.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL-SICREDI NORTE-RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MANOELE ROMAN, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20030-87.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIEL GOULART THOMAZ, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20045-81.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUSTAVO KLUMB CORRÊA, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20100-77.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Agravado(s): MARIO LUÍS SILVEIRA SANTOS, Advogada: Karina Vailati Flores, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20160-81.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20447-38.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RIO GRANDE/RS E DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS-STIMMERG, Advogado: Benito Canuso Barros, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20558-96.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): MANOEL PONCIANO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20982-60.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZABETE SCHMIDT, Advogado: Alcides Matté, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21119-21.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Soraia Pelegri de Sá, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s): JORGE FABIANO NUNES DA CUNHA, Advogada: Gabriela Martins Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21360-13.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPERT RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): JOCELAINE DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24067-24.2014.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): WILBER DA COSTA SANTOS, Advogada: Karis Marques Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24176-45.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): MARILENE DA SILVA ROCHA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-36700-91.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANILLO DONATO DA SILVA, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-55000-14.2007.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SILVIA REGINA MARTINS BARBOZA DE MACEDO, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM CIDADANIA, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-66200-41.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA GAMA TEODORO, Advogado: Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-67300-79.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PATRIOTA NETTO, Advogado: Gerlando da Silva Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-69100-15.2008.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Gabriel Roberti Gobeth, Agravado(s): AGRO BERTOLO LTDA., Advogado: Ademar Ruiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-80139-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-80264-13.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARVALHO DO VALE, Advogada: Ilara Sobral Soares do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-81791-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ASSUNÇÃO DE MARIA MENDONÇA FREITAS, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-83300-66.2009.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DIEGO BANDEIRA DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-85900-10.2007.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARICE DE FÁTIMA CORREA DE OLIVEIRA RAVANELLO, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão a Plano de Dispensa Incentivada - Transação Extrajudicial - Acordo Coletivo - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-100000-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE JOSÉ DE MACEDO, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-101857-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHRISTIAN FERNANDES ALOCHIO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-103540-75.2007.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENISE TEIXEIRA, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do

art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-120100-18.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ELINALDO SALES DE ARAÚJO, Advogada: Amanda Cristina Machado Capote, Agravado(s): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-122600-73.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): DOUGLAS GALINI NOGUEIRA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009 é o pagamento ou o crédito dos valores referentes a salários ou rendimentos do trabalho e para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do esaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-130064-65.2014.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-147100-22.2006.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA MAIA, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-147600-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em sede de juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista tombada sob o nº RT-147600-73.2004.5.02.0464. Custas em reversão das quais o recorrido está isento, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: AIRR-148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-157500-87.2008.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MASTELLA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-161185-65.2006.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.(SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A), Advogado: Antônio Carlos de Moraes Gottardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OLINDA LAZARIN KOCH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão a Plano de Dispensa Incentivada - Transação Extrajudicial - Acordo Coletivo - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do

contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-164900-15.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KELLYA SANTIAGO FRUTUOSO DE SOUZA, Advogado: Rafael de Andrade Thiamer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-179340-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-188600-23.2007.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDINAN DIAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-208200-12.2011.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAGUATUR VEÍCULOS LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): ROSÁRIO DE MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Glaucio Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-209200-69.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO PRADO DE ANDRADE, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-227100-07.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO EDSON MICHELS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio

Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-240100-75.2008.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GERALDO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-308300-43.2005.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA BANDEIRA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-466700-06.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): ELSON GOEDERT DE MELO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-576285-06.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KARLA MORAES KINCHESKI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: RR-613785-72.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIRLENE RODRIGUES DE BARROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: RR-633300-96.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

-BESC), Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): JOSÉ ONILDO DA SILVA, Advogada: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão a Plano de Dispensa Incentivada - Transação Extrajudicial - Acordo Coletivo - Quitação - Efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pela União. Processo: AIRR-1000542-80.2013.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCELO TOLEDO DA PAZ, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000850-48.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDEVAL DA SILVA, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001469-63.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): SAMUEL ALVES DOS ANJOS, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-359-67.2014.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-366-35.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Recorrido(s): JOSÉ APOLINÁRIO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA", por ofensa ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de controle de jornada por labor

externo do reclamante e, por consequência, indeferir o pagamento de horas extraordinárias ao reclamante. Processo: AIRR-425-70.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.-EMSA, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JUNEY SUAREZ MARQUES GUEDES, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-464-51.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACIR RIBEIRO DE MELLO, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-500-50.2003.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): GENIVAL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA-BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR-BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL-LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-519-74.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELIA MARIA MELLO SOUZA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-723-88.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOMAR ARTNER, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e II) sobrestar o julgamento dos recursos de revista da União e do reclamante, bem como o agravo de instrumento de instrumento da Reclamada. Processo: RR-798-69.2010.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO SILVA, Advogado: Paulo Aragão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA.", por afronta direta e literal ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o reclamante se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-833-97.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exceção de incompetência em razão do lugar, arguida pela reclamada, e reconhecer a competência do foro de Araucária/PR para apreciar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara de Araucária-PR, a fim de que julgue os pedidos da reclamação trabalhista, como entender de direito. Processo: ARR-835-40.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrido(s): RALF CARLOS TILMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 1ª e da 2ª

reclamadas (respectivamente, SEARA ALIMENTOS LTDA. e AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.), somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DA EMPREGADA. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO DO VALOR.", ambos por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir o valor arbitrado, a título de compensação por danos morais, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores; e negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada (VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.). Processo: RR-965-45.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MIOTTI TONIN, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. Processo: ARR-1048-09.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): J MACEDO S/A, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1094-73.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-ARR-1195-62.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): MOACIR MASCHIO, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à análise da aduzida afronta ao artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-1322-90.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DALCILETE MUITINHO DOS SANTOS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-ED-RR-1335-

83.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANSELMA MARIA ANUNCIACAO ARAUJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento aos embargos de declaração opostos anteriormente pela reclamada, restabelecendo-se dessa forma o acórdão desta c. Turma, quanto ao não conhecimento do recurso de revista da reclamada no tópico relativo à Sucessão/Cisão. Processo: AIRR-1346-42.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MARCÍLIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1488-29.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLITO LUIZ GALLE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-1684-66.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NAILSON DOS SANTOS MATOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2171-67.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA-SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LARISSA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Recorrido(s): FALÁCIO & SOUZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-2677-93.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KKS SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): MARCIO ROGERIO DE ALMEIDA COUVRE, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-3225-29.2012.5.02.0001

da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): REINALDO ALEXANDRE CARDAMONE FONSECA, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-4482-45.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia Silva Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: RR-6480-48.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrente(s): CARLOS GARCEZ FILHO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a conseqüente integração na complementação de aposentadoria e reflexo nas demais verbas trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da(s) Recorrente(s) Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF. Processo: RR-10036-38.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGO ÂNGELO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-10107-93.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): PATRICIO BUENO RODRIGUES E SILVA VITOR, Advogado: Tarcísio Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10264-58.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): MURILO SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Enio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10886-31.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NORBERTO DALSENTER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, já recolhidas pelo autor quando da interposição do seu recurso ordinário. Processo: RR-20306-78.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): MARLEI PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Airam Vitorazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-20550-41.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELISABETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Juliano Guzzela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-21307-81.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA PIETROVIEH, Advogada: Marina Rocetto, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária

aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-41100-40.2013.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FRANCIGLEUDO NOLETO TEIXEIRA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA BOCA DO MONTE LTDA, Advogado: José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-87500-64.2010.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALLACE FIALI RIBEIRO, Advogado: Aclimar Nascimento Timboíba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, nos termos da Súmula nº 437, pela supressão do período integral correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Processo: RR-90600-26.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO TELCHE, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no ponto, determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas laboradas acima de 7h20min diárias e 44h semanais, utilizando-se, por consequência, o divisor 220. Processo: AIRR-145200-83.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): CRISTIANE EVANGELISTA OLIVEIRA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-217100-65.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Processo: ARR-272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO SUFI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.", por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Por via de consequência, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e, in totum, o agravo de instrumento do reclamante. Custas invertidas, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre 12.000,00 (doze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Fabiana da Silva Lelis, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-10060-28.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANUSA FERNANDES GUEDES ATHAYDE, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: ARR-1728-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Natureza Jurídica. Integração", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à presente questão; negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada-FUNCEF.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: RR-549-61.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELEMAR STOFFEL E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 515 do CPC/1973 (artigo 1.013 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário das reclamadas, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, desta feita sobre a matéria impugnada pelas partes no seu apelo, qual seja: incidência de contribuições previdenciária e fiscal sobre as parcelas objeto do acordo homologado pelo juízo de primeiro grau, resolvendo a questão como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Renata Arcoverde Hércias, patrona do(s) Recorrente(s) Reclamante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Darcy Carlos Mahle, patrono do(s) Recorrente(s) Reclamado(s). Processo: RR-27-83.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OTONIEL GOMES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1476-94.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS DE TELEFONIA EIRELLI, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Rafael Façanha Viana, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES DA CUNHA, Advogado: Heraldo Amaral de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Façanha Viana. Processo: AIRR-11322-61.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MARCIEL DA SILVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-756-97.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AKZONOBEL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo

Borges Junot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-817-46.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEBE SVERSUT DIAS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR-1563-61.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JASSIARA DA SILVA BRAGA, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10300-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SIMONE ROCHA GUIMARÃES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco Itaucard S.A., em face da sua desistência manifestada por meio da Petição protocolizada nesta Corte em 6/2/2017 e tombada sob nº TST-Pet-17160/2017. Processo: ED-ED-Ag-AIRR-99-14.2010.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Luca Passos, Embargado(a): TRANSNETO ARARAQUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar-lhes esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-101-35.2013.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogada: Denise Müller Arruda, Recorrido(s): RENIDIO JANTSCH, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-RR-175-65.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUI FIGUEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-209-80.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravante(s): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): FABAMED-FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do reclamante e da primeira reclamada. Processo: AIRR-279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-298-88.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVANILDO SANTOS SANTANA, Advogada: Jusiana Issa, Embargado(a): ZINHO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Advogado: Marcelo Ávila de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-402-60.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO FRANÇA ZAVOLI, Advogado: Thiago Macêdo Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-428-89.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TARCIZIO ARAÚJO DE MORAES,

Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-463-44.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-463-97.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENERVAL BERGAMASCHI, Advogado: Raimundo Nonato Leal Santos, Recorrido(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade" por contrariedade à Súmula nº 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30% com base no salário base. Custas não alteradas. Processo: Ag-AIRR-544-28.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO CAETANO PERES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-548-24.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA., Advogado: Carlos de Souza Coelho, Recorrido(s): MARTA MARIA SAMPAIO, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. QUESTÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO E ACOLHIDA PELA SENTENÇA. ARTIGO Nº 1.013 DO CPC. PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula nº 393 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada no acórdão do Regional e determinar a observância da prescrição quinquenal declarada na sentença. Processo: Ag-AIRR-598-28.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): FLAVIO CORREA LOBATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-633-16.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-663-61.2015.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Alexandre José da

Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS ARTHUR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF-ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-767-94.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGIS ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-775-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA, Advogado: Bruno Victorio de Almeida Frias, Agravado(s): ÂNGELA CARLA VARNIER, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-794-04.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. EMPRESA NÃO FILIADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, IV e V, da Constituição Federal e quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 600 DA CLT, por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia indeferido o pedido de cobrança de contribuição assistencial patronal de empresa não filiada e para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 600 da CLT. Processo: AIRR-845-24.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): WILCIANDRO PEREIRA PETINDA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-863-15.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANA CELOI DA LUZ LOPES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-890-20.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFASAM ENSINO DE IDIOMAS E COMERCIO DE LIVROS LTDA, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PARDINI, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1013-18.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): GENÉSIO JOSÉ COLLI, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - NESTLÉ - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada - PARMALAT BRASIL S/A. Processo: RR-1065-38.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ANDRÉIA MARINHO FAMA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1113-61.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1122-46.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE FREITAS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1131-67.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ADRIELE CARVALHO SANTANA, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1211-69.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Raquel Flach da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA OITRAMARI ANTUNES FERNANDES, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por

contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-1315-96.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOLDEMIR JOSÉ SONDA, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1332-71.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ LEMOS DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo: Ag-AIRR-1386-63.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA PONTES FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1393-52.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA GUEDES E OUTROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1410-60.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA APARECIDA DAMASCENO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR-1464-54.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDVALDO SOUZA DE PINHO, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ED-RR-1523-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Embargado(a):

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1540-77.2008.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Embargado(a): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Wesley Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1592-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LENIR BORGES MOTTA, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): ZARCONI CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1670-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MAURÍCIO MOZART MARTINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1743-86.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JOSÉ CERQUEIRA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300.000,00, das quais fica isenta, em virtude de litigar sob o pálio da justiça gratuita deferida à fl. 470. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: ED-RR-1813-69.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC-SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2075-20.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARBOTEX QUÍMICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Cristina Baptista Navarra, Agravado(s): DIEGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Isaiás Mendes, Agravado(s): VIDA SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AgR-AIRR-2668-05.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONDOMÍNIO HÉLIO PRATES, Advogada: Clarice Pereira Pinto, Embargado(a): ROBSON ALVES DE JESUS, Procuradora: Viviane Magalhães Pereira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-2743-17.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): ROSIMEIRE CASSIANO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-2832-42.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-3018-19.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10212-15.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10335-93.2015.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Florence

Soares Silva, Advogado: Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10362-51.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): DORALICE ISABEL BARBOSA GONÇALVES, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10459-56.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): PAOLA THIAGO ANDRINI, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): AUGÉ SERVIÇOS DE APOIO PARA EMPRESAS EIRELI, Advogado: Salmen Carlos Zuhy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte. Processo: ARR-10598-41.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFIANÇA-SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): TAYNARA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Lúgia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Confiança - Serviços e soluções em mão de obra EIRELI; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil S/A. e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Processo: Ag-AIRR-11216-72.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DARCY FERRAREZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-16000-92.1994.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDNA APARECIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN,

Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-20013-96.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): CECÍLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20223-63.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): ANA DOROTI DE ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Scheffer das Neves, Recorrido(s): SERHTEC-EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-ARR-20283-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIO VASCONCELOS, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Embargado(a): PROGAS-INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Mauricio de Oliveira, Advogado: Priscila Velho Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR-20999-17.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s): GETÚLIO COELHO BATISTA, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21324-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MÁRCIO CÉSAR AZAMBUJA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da

condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-21351-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA SHIRLEI DA CRUZ PINHEIRO, Advogada: Marlise Fontella H. Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista da BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S/A. Processo: RR-21698-17.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior, Recorrido(s): CRISTIANE BORBA LAMARQUE, Advogado: Cleomar Galon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-38800-08.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA-UNESCO, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): LAUDICÉIA ARAÚJO GOMES, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União. Processo: ARR-42500-04.2012.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA E OUTRO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Aluska Fabíola Amarante Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Processo: Ag-AIRR-43100-20.1996.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVI ESCOBAR PADÃO, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SEG-

SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo:  
RR-67400-88.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DO  
NASCIMENTO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s):  
PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,  
Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por  
unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-  
RR- 68400-22.2011.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO  
S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante:  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogada: Wilma Chequer  
Bou-Habib, Embargante: OS MESMOS, Embargado(a): ALUSA ENGENHARIA  
S.A., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Embargado(a): NAPOLEÃO  
SCHERR DA SILVA, Advogado: Paula de Santana Manhães, Decisão:  
por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e,  
no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-106700-  
38.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme  
Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL, Procuradora: Olga Saito, Recorrente(s): MARIA DE  
LOURDES DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira,  
Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão:  
por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo  
reclamado - Instituto Nacional do Seguro Social - quanto ao tema  
"Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Conduta Culposa.  
Inversão do Ônus da Prova" por violação do artigo 71, §1º, da  
Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a  
responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelas verbas  
deferidas na presente ação. Prejudicada a análise do tema  
remanescente apresentado no recurso de revista do Instituto  
Nacional do Seguro Social e do tema "Juros de mora. Fazenda  
Pública" presente no recurso de revista da reclamante; não  
conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-AIRR-  
111400-87.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ROQUE DA  
SILVA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI  
S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La  
Rosa Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo  
Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao  
agravo. Processo: Ag-AIRR-139200-50.2008.5.01.0014 da 1a.  
Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,  
Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira,  
Agravado(s): VALMIR ESPÍRITO SANTO LEITE, Advogado: Nelson Halim  
Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
Processo: Ag-AIRR-176600-29.2005.5.15.0042 da 15a. Região,  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI,  
Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL  
S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado:  
Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): ELZA MARIA SILVA MARQUES

DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-183600-83.2008.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOCIL TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÍLVIO DE CARVALHO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE, Advogada: Ieda Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-221200-25.2007.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Leandro Zanotelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO PARA MULHER. PREVISÃO NO ARTIGO 384 DA CLT", respectivamente, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando não observado o intervalo previsto no artigo 384 da CLT; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Processo: ED-RR-293200-35.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANE MARIA DA SILVA MATOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-532200-91.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): MOISÉS FERREIRA FRANCO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR-1049-74.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AECSANDER VIELMO LIMA, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-11919-19.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): JESSICA RAMOS NOGUEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Vanessa Sousa Santos  
Secretária Substituta da Quinta Turma